

C.M.V.
Proc. Nº 1051/15
Fls. 01
Resp. [assinatura]

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Proc.	/
Fls.	

Emenda nº 02
ao P.L. nº 11/15

Projeto de Lei Nº. 11/2015

EMENDA 02/2015 -

AUTOR: COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Autor: Prefeito Municipal

Valinhos aos 10 de março de 2015.

SALA DA SESSÃO / /2015

Nº do Processo: 1051/2015 Data: 10/03/2015

Emenda n.º 2 ao Projeto de Lei n.º 11/2015

Autoria: COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Assunto: Acrescenta o 3º ao art. 2º do Projeto de Lei n.º 11/15.

DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, sobre o Projeto de Lei de nº. 11, de 2015, que "Dispõe sobre a referência salarial dos cargos de engenheiro e arquiteto da Municipalidade e dá outras providências."

PRESIDENTE: Vereador Paulo Roberto Montero.

I-RELATÓRIO:

Vem ao exame desta Comissão o Projeto de lei de autoria do Exmo. Prefeito Municipal, que "**Dispõe sobre a referência salarial dos cargos de engenheiro e arquiteto da Municipalidade e dá outras providências.**"

[Assinaturas manuscritas]



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Proc.	/
Fls.	

Em conformidade com o parecer da Diretoria Jurídica, o projeto atende a constitucionalidade, juridicidade, porém a Comissão entende para aperfeiçoamento do presente projeto, incluir o § 3º no artigo 2º, nos termos que segue:

§3º-Caso a Lei gere redução de remuneração a qualquer servidor, o mesmo deverá permanecer com a maior remuneração, garantido o direito da irredutibilidade, desde que respeitado a proporcionalidade da frequência mensal.

III-VOTO:

Emenda 01/2015

Autor Comissão de Justiça e Redação

Acrescenta o § 3º no artigo 2º, nos seguintes termos:

Artigo 2º.....

§3º- Caso a Lei gere redução de remuneração a qualquer servidor, o mesmo deverá permanecer com a maior remuneração, garantido o direito da irredutibilidade, desde que respeitado a proporcionalidade da frequência mensal.

Ante o exposto, consubstanciado, nas fundamentações acima, esta relatoria entende que a presente proposição pode perfeitamente seguir o trâmite normal, por estar em sintonia com os preceitos regimentais e constitucionais, e nesse sentido voto pela **constitucionalidade**.

É como voto.



C.M.V.
Proc. Nº 1051/15
Fls. 03
Resp. [assinatura]

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

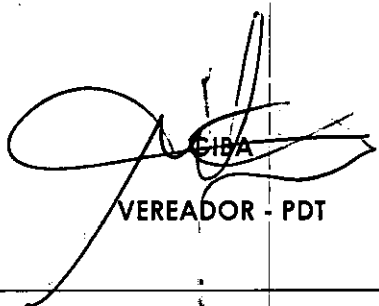
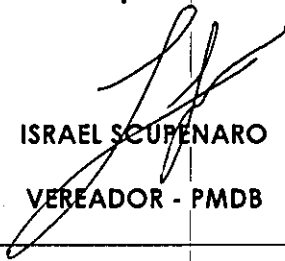

Proc. /

Fls.


PAULO ROBERTO MONTERO

Vereador/Presidente

MEMBROS

VOTOS À FAVOR AO VOTO DO PRESIDENTE	VOTOS CONTRÁRIOS AO VOTO DO PRESIDENTE
 GIBA VEREADOR - PDT	GIBA VEREADOR - PDT
 ISRAEL SCUPENARO VEREADOR - PMDB	ISRAEL SCUPENARO VEREADOR - PMDB
 KIKO BELONI VEREADOR - PSDB	KIKO BELONI VEREADOR - PSDB
VEIGA VEREADOR - DEM	VEIGA VEREADOR - DEM